

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **MOÇÃO Nº 006, DE 10 DE MAIO DE 2007**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Septuagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de maio de 2007, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e:

Considerando as flexibilidades previstas no Acordo TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio) que garantem aos países membros usar uma invenção patenteada sem autorização do titular em caso de "emergência nacional ou outras circunstâncias de extrema urgência ou em caso de uso público não comercial";

Considerando o disposto na Declaração de Doha que reconhece que as flexibilidades do TRIPS devem ser usadas em prol da saúde pública, em especial, no que diz respeito aos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos;

Considerando que a legislação brasileira admite o uso de licenciamento compulsório, inclusive, em situações de interesse público ou emergencial nacional, nos termos do artigo 71, da Lei 9.279/96 e Decreto 3.201/99, com as alterações feitas pelo Decreto 4.830/03;

Considerando, ainda, a Portaria nº 886/07, do Ministério da Saúde, que declara o medicamento anti-retroviral Efavirenz de interesse público; e

Considerando os impactos que os altos preços dos medicamentos patenteados causam no Sistema Único de Saúde, dificultando o acesso da população e bens essenciais.

Vem a público:

Manifestar o apoio ao licenciamento compulsório do medicamento anti-retroviral Efavirenz, que foi garantido no Decreto Presidencial 6.108/07, em 04 de maio de 2007.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Septuagésima Terceira Reunião Ordinária.